



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 2025

Institui gratificação ao profissional de fisioterapia que exerça a responsabilidade técnica do Projeto de Equoterapia no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 57, incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância do Projeto de Equoterapia que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar o(a) servidor(a) que assumirá a Responsabilidade Técnica do Projeto de Equoterapia;

Apresenta este Projeto de Lei Complementar que cria uma gratificação de 30% para o (a) servidor (a) público ocupante do cargo de Fisioterapeuta no quadro de servidores públicos do Município de Bom Jardim de Minas, que exercer a Responsabilidade Técnica pelo Projeto de Equoterapia.

Art. 1º. Fica criada a gratificação ao profissional de Fisioterapia que assumir a Responsabilidade Técnica pelo Projeto de Equoterapia que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º será devida exclusivamente ao profissional de fisioterapia regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), designado por ato do Poder Executivo como Responsável Técnico pelo referido projeto.

Art. 3º. O valor da gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico recebido pelo servidor nomeado.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A gratificação será devida apenas enquanto perdurar a designação da responsabilidade técnica do Projeto de Equoterapia, cessando automaticamente com a dispensa do servidor da função.

Art. 5º. A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento, nem será considerada para cálculo de quaisquer outras vantagens, férias, gratificações, adicionais ou aposentadoria, possuindo caráter transitório e específico.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo nomeará o servidor para assumir a Responsabilidade Técnica do Projeto de Equoterapia quando ele for implantado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal